

LEI MUNICIPAL N°354/2011

DATA: 24 DE MAIO DE 2011

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 16°, 19°, ALTERA INCISOS III, IV E V E ACRESCENTA INCISOS VI E VII NO ARTIGO 21° DA LEI MUNICIPAL 042/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Considerando a necessidade de adequação da Lei para implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando as necessidades de adequação para as novas eleições de membros do Conselho Tutelar, fica alterado os Artigos 16°, 19°, altera Incisos III, IV e V, e acrescenta Incisos VI e VII no artigo 21° da Lei Municipal n° 042/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16º O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo, através de Lei Municipal.

Artigo 19º Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente.

Artigo 21º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Reconhecida idoneidade de moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há mais de 1 ano;
- IV - Ter escolaridade mínima 2º grau completo;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato, com crianças e adolescentes no Município;
- VI - Apresentar até 6 (seis) meses após a posse carteira CNH, com risco de perda de mandato;
- VII - Apresentar no ato da inscrição conhecimentos básicos de informática".

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 24 DE MAIO DE 2011.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**